



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018.

"Acrescenta os §§§ 1º, 2º e 3º no artigo 42 e revoga o artigo 43 da lei Complementar nº 85/2009 e dá outras providências".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Considerando que a Lei Complementar nº 85/2009, disciplina sobre a substituição remunerada:

"Artigo 42 - A substituição recairá sempre em funcionário público titular de cargo de provimento efetivo, que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído.

Parágrafo único - O substituído, durante o tempo de sua substituição, terá direito a perceber o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao seu cargo, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito.

Artigo 43 - A substituição gerará direito do substituto em incorporar, aos seus vencimentos, a diferença entre a sua remuneração e a do substituído em 01/10 (um décimo) por ano de exercício, até o limite de 10/10 (dez décimos)."

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 85/2009, os quais passam a vigor com as seguintes redações:

Artigo 42 - A substituição recairá sempre em funcionário público titular de cargo de provimento efetivo, que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído.

§ 1º - O substituto, durante o tempo da substituição, terá direito a perceber o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo substituído, e nada mais.

§ 2º - O substituto durante o tempo de sua substituição, não terá quaisquer direitos sobre vantagens pecuniárias inerentes ao seu cargo efetivo exceto as vantagens pessoais de natureza permanente a que fizer jus. (Ex: adicional por tempo de serviço, sexta parte e licença prêmio por assiduidade).

§ 3º - O substituto retornando ao seu cargo efetivo, perceberá mensalmente a pecúnia inerente ao mesmo, sem quaisquer incorporação.

Artigo 43: Revogado



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 28 de novembro de 2018.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL